



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 10, de 20 de junho de 2018

Redefine as competências das Varas da Comarca de Cametá; revoga o art. 2º da Resolução nº 42/1996-GP, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 20ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje, no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares,

CONSIDERANDO que ao Tribunal de Justiça é conferida a prerrogativa para definir e redefinir as competências das Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 42/1996-GP, de 27 de dezembro de 1996, que dispôs sobre a instalação de uma Vara e fixou a competência das Varas da Comarca de Cametá e deu outras providências;

CONSIDERANDO a desproporcionalidade do número de processos em tramitação nas duas Varas Cíveis da Comarca de Cametá, o que vem provocando morosidade processual;

CONSIDERANDO, ainda, que a reorganização das competências das Varas visa a reequilibrar a distribuição de processos e a corrigir distorções melhorando os serviços judiciais;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária nos autos do Processo Administrativo - PA-PRO-2018/02153,

RESOLVE:

Art. 1º À 1ª Vara da Comarca de Cametá compete processar e julgar:

- I – Feitos de natureza Penal;
- II – Execução Penal;
- III – Infância e Juventude, inclusive Atos Infracionais;
- IV – Órfãos, ausentes e Interditos.

Art. 2º À 2ª Vara da Comarca de Cametá compete processar e julgar:

- I – Feitos de natureza Cível e Empresarial;
- II – Fazenda Pública;
- III – Execução Fiscal.

Art. 3º Serão redistribuídos entre as 1ª e 2ª Varas os processos em tramitação nas Unidades Judiciárias cuja competência foi alterada ou suprimida, obedecido o disposto nos artigos 1º e 2º desta resolução.

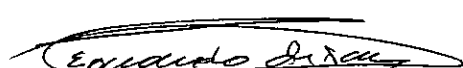
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias úteis após a data de sua publicação, revogado o art. 2º, da Resolução nº 42/96-GP, de 27 de dezembro de 1996.

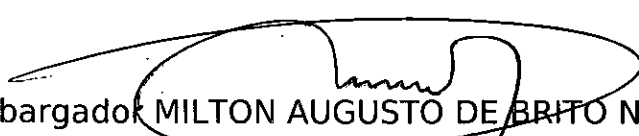


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém/PA, 20 de junho de 2018.

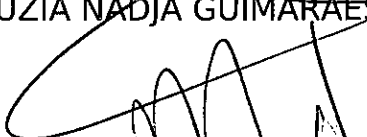

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente


Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Vice-Presidente

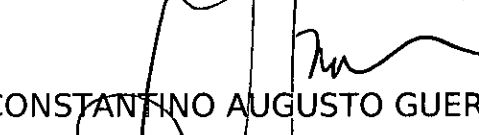

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Corregedor da Região Metropolitana de Belém, em exercício.

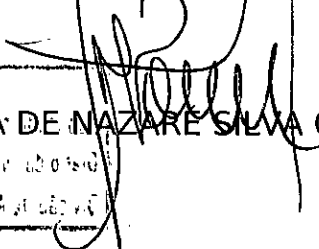

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedora das Comarcas do Interior, em exercício.

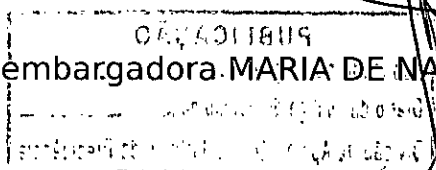

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO


Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS


Desembargadora VANIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA


Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO


Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargadora MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MARTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora ROSLEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargadora NADJA NARA COBRA MEDA

PUBLICAÇÃO
Publicado na Edição nº 6449/2018
Diário da Justiça do Estado de 21/06/2019
Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência